PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º_____

ASSUNTO

SERVIÇO

= LEI Nº 331/57 =

331/57 ver 356/57

DELIMITA A ZONA SUBURBANA DA CIDADE E DAS SEDES DISTRITAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.-

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - A zona suburbana do Distrito da Cidade fica determinada pela linha periférica da zona urbana, acrescida de uma distância radial de quinhentos metros.

Artigo 2º - A zona suburbana dos distritos do Município fica delimitada pela linha periférica da sede distrital acrescida de uma distância radial de duzentos e cinquenta metros.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e famçam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 11 de fevereiro de 1 957.

José Narcizo de Queiroz Netto
- Prefeito Municipal -

Jair Noronha
- Secretário -

Publicada no "Correio da Semana"
em 22/02/1957.